



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Nº 916

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Decretos

**= DECRETO Nº 5.561/2021 =
de 14 de março de 2021.**

Declara Luto Oficial por três dias e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Laura Edilza Storion da Costa Lima, de 54 anos, Agente Administrativo atuante desde março de 1987, que trabalhava no Setor de Recursos Humanos, sempre prestou serviço com excelência à municipalidade, faleceu em 13 de março de 2021 em decorrência de complicações do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por três dias em todo território do Município de Bariri, em profundo pesar pelo falecimento da servidora Laura Edilza Storion da Costa Lima.

§1º. Durante o período citado no “caput”, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro.

§ 2º. O período previsto no caput contará após o encerramento do período previsto no Decreto nº 5.560, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de março de 2021

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.562/2021 =
de 15 de março de 2021.**

Determina a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito do território do Município de Bariri, devido ao disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil até a data de 31 de dezembro de 2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, inciso II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o referido decreto e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a nova classificação estabelecida para a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na fase vermelha, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos

estaduais e federais;

CONSIDERANDO, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Bariri, devido às novas determinações da Fase 01 (vermelha) do Plano São Paulo, restringirá, a partir das 00h00min, do dia 16 de março de 2021 e até 23h59, do dia 30 de março de 2021, a abertura de alguns serviços não essenciais respeitados as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constante no presente Decreto.

Seção I

Do Comércio e Prestação de Serviços

Art. 2º Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, fica suspenso:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres, no comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de:

- a) Entrega (“delivery”); e,
- b) “drive-thru”, entre 6 horas e 20 horas;

II - O consumo local em lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, sorveterias e lojas de conveniência, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

III - O funcionamento e atividades relacionados a cinemas, demais casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em geral, feiras e atividades dedicadas à realização de festas, eventos ou recepções.

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

V – atividades em escritório em geral e atividades administrativas, exceto na modalidade de teletrabalho e quando necessários para serviços essenciais.

§ 1º Fica mantido o atendimento ao público de forma presencial a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de venda de alimentação para animais;

IV - Distribuidores de gás;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

VII - Serviços de segurança privada;

VIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radio-fusão sonora e de sons e imagens;

IX - Bancos e instituições financeiras, inclusive lotéricas;

X - Demais atividades relacionadas no § 1º e §2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no § 1º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a entrada e permanência no estabelecimento a 1 pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados para atendimento ao público.

II - Intensificar as ações de limpeza;

III - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos, devendo ainda instituir o “Agente Desaglomerador”, funcionário do estabelecimento com a função de coibir as aglomerações dentro e fora do estabelecimento, na quantidade que for necessária para o adequado monitoramento das filas.

§ 3º Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, além das medidas definidas no § 2º do presente artigo, deverão observar as seguintes determinações:

I - Manter horário de funcionamento máximo das 6h às 20h, de segunda-feira a sábado, e fechado aos domingos e feriados, podendo cada um desses estabelecimentos instituir seu horário de funcionamento dentro do limite máximo aqui estabelecido;

II - Restringir a entrada e permanência no estabelecimento a 1 pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados para atendimento ao público, incluindo no cômputo a quantidade e circulação de funcionários do estabelecimento;

III - Restringir a compra de itens constantes da cesta básica, de primeiras necessidades e de higiene e limpeza, visando evitar compra indiscriminada e eventual prejuízo ao abastecimento e segurança alimentar da população;

IV - Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento

de gotículas, nos setores que lidam diretamente com alimentos in natura, como açougue, hortifrúti, padaria e peixaria, entre outros.

§ 4º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso II do §3º deste Decreto serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 5º Será permitido o comércio de bebidas alcóolicas somente após as 6h e até as 20h, sendo que no caso de comércio especializado em bebidas somente poderá funcionar na modalidade delivery.

§ 6º O descumprimento das medidas determinadas no inciso I e II do §3º deste Decreto sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento.

§ 7º Fica suspensa as atividades comerciais e de prestação de serviços no território do Município de Bariri, aos domingos e feriados, com exceção de:

I – Hospital;

II – Pronto Socorro;

III – Clínicas médicas para atendimento de emergências;

IV – Clínicas veterinárias para atendimento de emergências;

V – Farmácias e drogarias;

VI – Empresas funerárias;

VII – Empresas e/ou autarquia de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água e esgoto;

VIII – Empresas de vigilância patrimonial;

IX – Indústrias, para manutenção de equipamentos que não podem ser desligados e de processos que não podem ser interrompidos;

X – Serviços de radiodifusão, telefonia e internet;

XI - Postos de combustíveis, apenas para abastecimento de:

a) veículos oficiais;

b) veículos de trabalho destinados à operacionalização das atividades previstas nos incisos deste parágrafo;

c) Caminhões de transporte de bens que precisam seguir viagem.

Seção II

Da Indústria

Art. 3º Recomenda-se às indústrias de produtos não essenciais que suspendam suas atividades enquanto perdurar a classificação da fase vermelha.

Art. 4º As indústrias deverão implementar protocolo de desaglomeração na entrada e saída de funcionários, em especial no relógio ponto e portaria, instituindo inclusive os “Agentes Desaglomeradores” visando controlar o distanciamento de filas.

Seção III

Das Atividades nos Espaços Públicos Municipais

Art. 5º Fica limitado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, para 4 horas diárias, e com o controle de entrada de pessoas no local.

§1º O atendimento ocorrerá, preferencialmente, por agendamento.

§2º Poderá ser implementado o regime de escalonamento, quando os serviços permitirem, onde os funcionários revezarão entre teletrabalho e trabalho presencial.

Art. 6º As Diretorias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo sob pena de responsabilidade:

I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao COVID-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;

II – comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;

III – manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 6º Fica proibido em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público:

I - a aglomeração de pessoas;

II - o consumo de bebidas alcóolicas;

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

§ 1º. No caso do descumprimento do previsto no caput, fica estabelecido a multa no valor de 5 (cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para pessoas físicas.

§ 2º. Quando a infração ocorrer dentro de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais, ou em fila externa para acesso ao mesmo, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para a pessoa jurídica que permitiu o descumprimento.

Art. 8º Fica proibida a realização de eventos ou reuniões que causem aglomeração em espaços públicos (inclusive vias públicas), residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território do município de Bariri.

Art. 9º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo considerada a gravidade da infração.

Art. 10. Será instituída comissão para análise dos recursos referentes as autuações deste decreto, que deverá emitir parecer no prazo máximo de dez dias úteis após a apresentação dos recursos.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da notificação.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto deverão respeitar às determinações contidas no Plano São Paulo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bariri, 15 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Chamamento Público

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Bariri, no uso de suas competências, e

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação e desmembramento do Edital de Chamamento Público 001/2021 para parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação com OSCs envolvendo a transferência de recursos financeiros mediante Termo de Colaboração, para promover ações socioculturais para comunidade baririense, ampliando o acesso da população a diversidade cultural, fruição e a criação artística;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as atividades em decorrência da pandemia do coronavírus, e suas medidas restritivas,

Decide REVOGAR o EDITAL de Chamamento Público nº 001/2021, para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil visando à formalização de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação com OSCs envolvendo a transferência de recursos financeiros mediante Termo de Colaboração, para promover ações socioculturais para comunidade baririense, ampliando o acesso da população a diversidade cultural, fruição e a criação artística.

Bariri, 12 de março de 2021

Abelardo Maurício Martins Simões Filho

Prefeito de Bariri

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI							
EDITAL 01/2021							
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - ENSINO SUPERIOR - PUBLICADA DIA 12/03/2021							
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho ""Ctrl+F""							
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	ISABELA DRAGO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	9/18/1996	7	10	2	19
2	MARIA JULIA DE PAULA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	6/4/2001	7	8	4	19
3	JOANA BEATRIZ DE ARAUJO ZENATTI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	4/3/2000	8	6	4	18
4	STEFANI CAROLINE DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	9/25/2000	6	6	5	17
5	PÂMELA LORRAYNE COSTA DOS SANTOS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	11/4/2002	6	4	1	11
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	BEATRIZ DE GOIS BUDIN NUNES	PEDAGOGIA	5/22/1994	9	8	5	22
2	MAYARA CAROLINA DE ANGELIS	PEDAGOGIA	7/5/1994	9	9	3	21
3	MICHAELA MONIQUE DA SILVA GONCALVES	PEDAGOGIA	10/8/2000	9	9	2	20
4	MARIA ISADORA PEDROSO MONTES	PEDAGOGIA	12/30/2000	7	10	3	20
5	LUANA DOS SANTOS ROSA	PEDAGOGIA	12/26/1996	7	7	5	19
6	LUIS CARLOS DE ANDRADE	PEDAGOGIA	4/6/1998	7	9	3	19
7	TAISA FERNANDA SIMONATO GALVÃO	PEDAGOGIA	11/14/2001	7	8	4	19
8	BRUNA BOTTURA DUJA	PEDAGOGIA	3/26/2002	8	7	4	19
9	CAMILLE LORRAINE CAMARGO GERLIN	PEDAGOGIA	4/2/2002	8	7	4	19
10	PÂMELA FERNANDA TOZI ROZANTE	PEDAGOGIA	5/5/1994	6	9	3	18
11	HELOISA GABRIELA DE SOUZA ALVES	PEDAGOGIA	8/29/1998	8	6	3	17
12	LIDIANE MARASSATTI	PEDAGOGIA	8/2/2000	9	4	4	17
13	PIERRE BENEVIDES DOS SANTOS	PEDAGOGIA	1/18/1959	5	9	2	16
14	CLARINA DE SOUZA GENARO	PEDAGOGIA	7/22/1985	6	5	5	16
15	LARISSA RAYANNE DE LUNA SILVA	PEDAGOGIA	7/23/1998	7	6	3	16
16	MARIA CAROLINE GALHARDO ROSSI	PEDAGOGIA	9/26/2000	6	6	4	16
17	DÂNIELA APARECIDA FERREIRA BOTTURA	PEDAGOGIA	10/20/1983	7	4	4	15
18	CICERA ALVES DA SILVA	PEDAGOGIA	2/7/1984	7	5	3	15
19	JOSIANE RODRIGUES PEREIRA	PEDAGOGIA	3/25/1993	9	5	1	15
20	NAIADINE DOS SANTOS BUDIN	PEDAGOGIA	3/6/1997	6	4	5	15
21	HELOISE CAMPOS PAES	PEDAGOGIA	6/5/2002	5	6	4	15
22	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS DE PAULI	PEDAGOGIA	5/13/1975	8	2	4	14
23	ALINE CAROLINA SALADO RUGGERI	PEDAGOGIA	4/28/1982	6	4	4	14
24	ANA PAULLA BANDEIRA TRENTO	PEDAGOGIA	8/10/1991	5	6	3	14
25	MARIELY SANDRINI VIEIRA	PEDAGOGIA	10/7/1997	8	5	1	14
26	SABRINA MODOSTO DE ABREU MENDES	PEDAGOGIA	6/24/2002	5	5	4	14
27	SARA CRISTINA LENHARO ROSSI	PEDAGOGIA	7/29/2003	7	4	3	14
28	ALINE KAMILA ALVES DA SILVA	PEDAGOGIA	11/22/1997	6	3	4	13
29	RAQUEL MARTINS AMORIM DA SILVA	PEDAGOGIA	6/11/1968	8	2	2	12
30	DANIELA CRISTINA MIGLIORINI DOS SANTOS	PEDAGOGIA	6/19/1981	6	3	3	12
31	ELISABETH MOREIRA PIZANI	PEDAGOGIA	12/31/1981	4	4	4	12
32	CINTIA MARIA DE SOUSA FRANSAO	PEDAGOGIA	7/4/1983	8	3	0	11
33	ANGÉLICA LETICIA ANTONIASSI BROTTI	PEDAGOGIA	4/6/1992	6	2	3	11
34	JULIA APARECIDA CARMINATTO	PEDAGOGIA	12/16/1999	2	3	4	9
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	PRISCILA QUEIROZ DE ALMEIDA BONATELLI	PSICOLOGIA	7/23/1999	9	9	4	22
2	MAYSA EDUARDA DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	9/27/2000	8	7	4	19
3	TAINARA GABRIELE COSTA	PSICOLOGIA	12/20/1999	8	7	3	18
4	VANESSA PADOVESE	PSICOLOGIA	12/23/2000	7	8	3	18
5	DANILO ALVES DA SILVA	PSICOLOGIA	1/14/2001	8	6	4	18
6	VITORIA EMANUELLY SANTOS MUNHOZ GABBIA	PSICOLOGIA	1/21/2002	7	8	2	17
7	LAURA BUENO DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	12/26/2002	7	8	2	17
8	MILLENE BARBOSA DE MOURA	PSICOLOGIA	11/14/1999	5	5	4	14
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	PRISCILA FERREIRA DE ALMEIDA	SERVICO SOCIAL	7/7/1983	7	7	3	17
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	WALTER LUIZ DELLA COLETTA JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO	1/4/1999	8	10	5	23
2	DOUGLAS FANTAN PEREIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	4/29/2002	9	9	5	23
3	JONATHAN QUARTAROLO	ADMINISTRAÇÃO	5/18/1992	10	8	4	22
4	ALEXANDRE DE MELO RAMON	ADMINISTRAÇÃO	3/10/1999	7	7	5	19
5	JULIANA DE ALMEIDA OLIVO	ADMINISTRAÇÃO	7/8/1989	8	7	3	18
6	ANGELA DRIELE VIGATO BAPTISTA	ADMINISTRAÇÃO	5/24/2000	9	6	3	18
7	LUAN GABRIEL DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	5/18/1999	3	3	2	8
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	MONICA CRISTINA SIQUEIRA	ARTES	5/22/2001	8	8	4	20
2	LEONAN RODRIGUES SERVELHA	ARTES	12/21/2001	5	7	2	14
3	RODRIGO COSTA PEREIRA	ARTES	11/3/1994	4	4	4	12
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	ANA PAULA LEME DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5/22/1995	7	8	5	20
2	JOAO VICTOR CECCHETTO DA PAZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9/5/2002	8	8	4	20
3	THAYNA PALEARI GRANAI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2/24/1999	6	6	4	16
4	STEFANI CAIRES SPOLAO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1/29/1999	7	5	3	15
5	MARCOS ROGEL RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1/31/1995	4	2	2	8
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	GABRIEL DE OLIVEIRA	DIREITO	12/12/1994	10	10	5	25
2	VINICIUS MATEUS CARDOSO PAULINO	DIREITO	1/20/1998	9	10	5	24
3	CAISA DE OLIVEIRA LOPES PORTILHO	DIREITO	11/15/1999	8	10	5	23
4	LUANA OCON	DIREITO	12/26/2000	8	10	5	23
5	MARIA GABRIELA CARVALHO	DIREITO	11/9/2001	10	8	5	23
6	ELOA MUZARDO BARBOSA	DIREITO	11/4/2002	10	7	5	22
7	PRISCILA POSENATO FANTON	DIREITO	5/7/1978	9	7	5	21
8	GRISSA APARECIDA CARRIAO PORTELA LISBOA	DIREITO	4/29/2000	9	8	4	21
9	LUCIANA MOLENA MASSARO	DIREITO	8/7/2002	10	7	4	21
10	ELIENE REZENDE SANTOS	DIREITO	1/8/1978	6	9	4	19
11	MATEUS TICIANELLI FACCO	DIREITO	4/16/1999	6	9	4	19
12	SARAH ALBANESE DASSIE	DIREITO	11/17/1999	9	6	3	18
13	TIAGO DE FRANCA BARROS	DIREITO	1/14/1981	7	6	4	17
14	VIVIANE RODRIGUES	DIREITO	10/29/1991	6	6	5	17
15	CHRISTTELLEN ULTRAMARI	DIREITO	9/25/2000	6	7	4	17
16	LUCAS FERNANDO ANTONIASSI	DIREITO	10/30/1995	7	3	5	15
17	MARIANA APARECIDA DELFINO	DIREITO	12/8/1998	7	6	2	15
18	SAMUEL PIRES DE LIMA MARTINS	DIREITO	7/31/2000	8	6	1	15
19	MARINA ELOISA DE CARVALHO	DIREITO	9/13/1998	5	5	3	13
20	LIVIA LARAZATTO BISPO	DIREITO	11/7/2001	8	2	3	13
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	LEONARDO MIRANDA DA FONSECA	EDUCAÇÃO FÍSICA	11/7/2001	9	9	5	23
2	JULIANA PRISCILA BURATO VILELA	EDUCAÇÃO FÍSICA	1/29/1996	8	10	4	22

3	BIANCA TAINA NICOLETTI	EDUCAÇÃO FÍSICA	8/25/2002	9	8	3	20
4	JOÃO PAULO PEDROSO MONTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	6/4/1998	8	6	3	17
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	MARIA EDUARDA VENDRUSCOLO	ENFERMAGEM	11/11/2001	9	9	5	23
2	ANA KARINE GIMENES COUTINHO	ENFERMAGEM	1/5/2000	8	5	1	14
3	MARIATHEREZA CASSADOR ROMEIRO DE RICCE	ENFERMAGEM	1/12/2000	4	6	4	14
4	JÉSSICA LAURA DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	2/2/2002	6	5	2	13
5	GIOVANA TROVARELLI BORIM	ENFERMAGEM	1/20/2000	6	3	2	11
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	GABRIELE DA DALTO PIERAZZO	FISIOTERAPIA	2/4/2000	8	9	5	22
2	GUILHERME BICUDO DA SILVA	FISIOTERAPIA	5/24/2001	6	8	4	18
3	JÚLIA MENDES GONÇALVES	FISIOTERAPIA	7/4/2000	8	3	3	14
4	CAROLINE TOKONAMI	FISIOTERAPIA	5/30/1984	8	3	2	13
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	JOAO VICTOR ROVARI CORREA	HISTÓRIA	11/23/2000	7	9	4	20
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	MIRELE GIACOMINI	LETRAS	6/25/1992	10	10	5	25
2	DÉBORA GUTIERREZ SHINODA	LETRAS	11/25/1994	9	10	2	21
3	TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA	LETRAS	3/2/1993	7	8	5	20
4	BRUNA APARECIDA DE SOUZA	LETRAS	6/1/2002	9	7	2	18
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	INGRID ALMEIDA PEREIRA	MATEMÁTICA	3/20/2001	9	9	4	22
2	BRUNA FERNANDA DA SILVA	MATEMÁTICA	10/2/2001	5	6	5	16
CLASS.	NOME	CURSO	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	CAROLINE MANZATO	NUTRIÇÃO	7/11/2000	9	10	4	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP